

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo IBAMA nº 02001.007627/2002-87, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, na condição de titular e um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, como suplente;

III - um representante do Ministério Público Estadual, na condição de titular e um representante da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, como suplente;

IV - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - Unidade Januária, na condição de titular e um representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, como suplente;

V - um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na condição de titular e um representante da Secretaria de Estado de Educação do Governo de Minas Gerais, como suplente;

VI - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na condição de titular e um representante do Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER, como suplente;

VII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER/ MG, na condição de titular e um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como suplente;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Januária, na condição de titular e um representante da Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, como suplente;

IX - um representante da Prefeitura Municipal de Itacarambi, na condição de titular e um representante da Prefeitura Municipal de São João das Missões, como suplente;

X - um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, na condição de titular e um representante da Terra Indígena dos Xacriabás - FUNAI, como suplente;

XI - um representante da Associação de Moradores da Comunidade de Buriti, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores da Comunidade de Veredinha;

XII - um representante da Associação de Moradores da Comunidade do Janelão, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores Professora Ana Maria, como suplente;

XIII - um representante da Associação de Moradores da Comunidade do Retiro, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores da Comunidade do Fabião I, como suplente;

XIV - um representante da Associação de Moradores da Comunidade de Agreste, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores da Comunidade do Brejo Santana, como suplente;

XV - um representante do Serviço Social do Comércio - SESC, na condição de titular e um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG, como suplente;

XVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itacarambi, na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Januária, como suplente;

XVII - um representante da Inspeção do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/Januária, na condição de titular e um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Januária, como suplente;

XVIII - um representante do Grupo de Espeleologia Orientada de Januária - GEO, na condição de titular e um representante do Espeleogrupo Vale do Peruaçu - EVP, como suplente;

XIX - um representante do Instituto Grande Sertão - IGS, na condição de titular e um representante do Espeleogrupo Peter Lund - EPL, como suplente;

XX - um representante do Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco - CEIVA, na condição de titular e um representante da Faculdade Pitágoras de Montes Claros - FAPMOC, como suplente; e,


XXI - um representante da Casa da Memória de Januária, na condição de titular e um representante da Fundação Caio Martins, como suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO	
	
Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 243 (seção 1)
Data	20/12/2004 Pg 74
Class.	F0000599